



Licitações TRE-CE <licitacoestrece@gmail.com>

Solicitação de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2024

1 mensagem

Danusa Vilanova <danusavilanova@pronet-pe.com.br>
Para: astag@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br, licitacoestrece@gmail.com

26 de abril de 2024 às 16:02

Prezado Pregoeiro e comissão, boa tarde!

Venho através deste solicitar esclarecimentos ao edital do pregão eletrônico nº 90037/2024 no que se referem à:

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim. com qual empresa?
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

- 9) Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00), nosso entendimento está correto?

- 10) Atualmente, há uma legislação que trata da desoneração de folha de pagamento com prazo definido de vigência. De acordo com o Projeto de Lei nº 334/2023 foi prorrogada a desoneração por mais quatro anos, até 31 de dezembro de 2027, destinada a 17 grandes setores da economia, dentre eles para o seguimento de Tecnologia da Informação. Considerando que Administração não deve ser onerada por algo futuro, que pode até não ser concretizado, como ocorreu anteriormente pelo adiamento da lei nº 14.526/2011, e que já existe uma tramitação para mudança desses dados – Medida Provisória nº 1.202/2023 -, entendemos que os Licitantes devem precificar seus custos com base nos impostos vigentes no momento do certo e, caso o benefício de desoneração não seja renovado, será caracterizada a fato do princípio para solicitação de reequilíbrio do contrato de acordo com a Lei 14.133/21 Art. 134: “Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.”. Está correto o nosso entendimento?

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/25/aprovada-desoneracao-da-folha-ate-2027-para-17-setores-da-economia>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1202.htm

11) Da não bitributação. Entendemos que, para esse Edital, iremos incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na sede da CONTRATADA, domicílio da Licitante, e, ficar a licitante situado em Recife/PE, não haverá retenção de ISS em Fortaleza/CE por parte da CONTRATANTE, de acordo com o que existe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Atenciosamente,



Danusa Vilanova Fernandes

Comercial – Contratos e
Licitações

Fone: 81 3213.1795 | 81 99649-3783

Rua João Crescêncio, 80, Madalena –
Recife-PE

www.pronet-pe.com.br

